



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4.227/2024.

Dispõe sobre a composição do Comitê de Políticas Penais "Pena Justa" no âmbito do estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202407000538605:

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, o Poder Executivo Estadual, Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas para o campo da segurança pública, para viabilizar o correto cumprimento e a otimização dos mandado de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades distritais e estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) no Estado de Goiás, a ser composto pelos seguintes membros, sob a coordenação dos dois primeiros:

I – **Dr. Fernando Oliveira Samuel**, Juiz de Direito e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização GMF-TJGO;

II – **Josimar Pires Nicolau do Nascimento**, Policial Penal e Diretor-Geral de Polícia Penal, representante da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás;

III - **Dr. Hugo Otávio Tavares Vilela**, Juiz Federal do Tribunal Regional da 1ª Região;

IV – **Dr. Augusto Moreno Alves**, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal;

V – **Dr. Salomão Rodrigues da Silva Neto**, Defensor Público do Estado de Goiás;

VI – **Dra. Isadora Costa Correa Carneira**, Advogada e representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás;

VII – **Berenice Genito**, Presidente do Conselho da Comunidade de Aparecida de Goiânia;

VIII – **Lara Moraes Sardinha da Costa**, representante da Coordenadoria Estadual de Audiência de Custódia em Goiás;

IX – **Robson Rodrigo Rocha Vieira**, Policial Penal e representante da Central Integrada de Alternativas Penais;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

X – **Ana Luísa Freire de Andrade Pinto**, representante do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura em Goiás;

XI – **Dr. Pedro Sérgio dos Santos**, representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;

XII – **Dr. Ricardo Oliveira Rotondano**, representante da Universidade Estadual de Goiás - UEG;

XIII – **Dr. Inácio Belina Filho**, representante da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás;

XIV – **Regismar Francisco de Souza**, representante da Seção Integrada de Monitoração Eletrônica-SIME;

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 940675923072 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202407000538605 (Evento nº 85)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2024 às 00:51

